



# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sábado, 04 de abril de 2020

Número 34.219 • ANO CXXVII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

**DECRETO N.º 42.158, DE 4 DE ABRIL DE 2020**

ATUALIZA as medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.";

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas";

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da 0h (zero hora) do dia 06 de abril de 2020, o transporte intermunicipal e interestadual terrestre de pessoas em ônibus e micro-ônibus (públicos e privados), vans e similares, taxis e transporte por aplicativo, inclusive os compartilhados e os tipo lotação.

**§1.º** A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às pessoas que estejam regressando ao seu domicílio de origem, bem como ao transporte de cargas e de serviços de urgência e emergência em saúde, de segurança pública ou relacionado aos demais serviços públicos essenciais;

**§2.º** As pessoas que se enquadrem no §1.º deste artigo, deverão, obri-

gatoriamente, cumprir as determinações da Organização Mundial de Saúde, em especial, o uso de máscaras e álcool em gel.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de abril 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**DANIELA LEMOS ASSAYAG**

Secretária de Estado de Comunicação Social

**CAROLINE DA SILVA BRAZ**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**MÁRCIA DE SOUZA SAHDO**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 7477

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**

Vice-Governador do Estado do Amazonas

**SECRETARIADO****CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA**

Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

**FABIANO MACHADO BÓ**

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**

Controlador-Geral do Estado - CGE

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado - PGE

**LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

**CAROLINE DA SILVA BRAZ**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

**INÉS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

**JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**DANIELA LEMOS ASSAYAG**

Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

**MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**MÁRCIA DE SOUZA SAHDO**

Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**

Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

**ADRIANO MENDONÇA PONTE**

Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



# DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892  
1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

**MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO**  
Diretor-Presidente

**MÁRIO JORGE CORREA**  
Diretor de Operações

**CARLOS ALVES DE VASCONCELOS**  
Diretor de Gestão-Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da  
**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Rua Tefé, N.º 86 - Centro  
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas  
TELEFONES: (92) 3633-1697 / 1125 / 1889  
FAX: (92) 3633-3148

**PREÇO DA EDIÇÃO:**  
(Edição do dia) ..... R\$ 6,00  
(Edição em atraso)..... R\$ 7,00

**Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?**

**Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:**

[doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br)

**IOA NEWS**

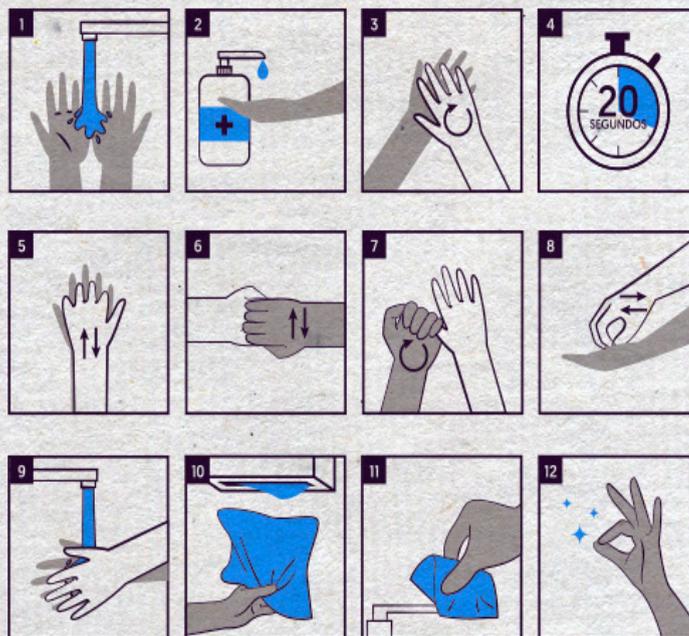
Para mais informações ou em caso de dúvidas:  
**Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.**  
Sistema IOANEWS: (92) 3633-1125

 **imprensa oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 **AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## COMO LAVAR AS MÃOS CORRETAMENTE

LAVAR AS MÃOS COM FREQUÊNCIA É UMA MANEIRA SIMPLES DE PREVENÇÃO



- 1- MOLHE AS MÃOS
- 2- PASSE SABÃO
- 3- ESFREGUE AS PALMAS DAS MÃOS
- 4- FAÇA ISSO POR 20 SEGUNDOS
- 5- ESFREGUE ENTRE OS DEDOS
- 6- ESFREGUE OS DEDOS NAS PALMAS DAS MÃOS

- 7- NÃO ESQUEÇA OS POLEGARES
- 8- AS UNHAS TAMBÉM
- 9- ENXAGUE AS MÃOS
- 10- ENXUGUE COM UMA TOALHA DE PAPEL
- 11- USE A TOALHA PARA FECHAR A TORNEIRA
- 12- E POR ÚLTIMO, ÁLCOOL EM GEL

 **AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**imprensa oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS